

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 493/2014

“Reestrutura e dá nova Nomenclatura ao Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, que passará a ter a seguinte nomenclatura – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e, como órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Miguel Calmon, Estado da Bahia, terá a função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município.

- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhamento seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) E NA Lei Orçamentária anual (LOA) DO Município;
- VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- VII. A priorização, e hierarquização e o exercício de controle social local no desenvolvimento de ação e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e ou executar, acompanhar e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI. A compatibilização entre as políticas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- XIV. A Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Miguel Calmon.

Art. 4º - O Mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º - Integram o CMDS, representantes de entidades de sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; governamentais, conforme composição abaixo:

Órgão de poder público e para-governamental

1. Representante da Prefeitura Municipal;

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

2. Representante da Câmara de Vereadores;
3. Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola;
4. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas

Entidades representativas da sociedade civil organizada

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
2. Representante da Igreja Católica;
3. Representante de Associações Comunitárias Rurais;
4. Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
5. Representante das Igrejas Evangélicas;
6. Representante de Associações Comunitárias Urbanas;
7. Representante da Loja Maçônica Cavaleiros de Canabrava;
8. Representante do Conselho de Segurança.

§ 1º - Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativista, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º - Todos os/as Conselheiros /as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/ entidades que representam:

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinados pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organizações/entidades constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada pela respectiva assinada pelos presentes.
- c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais bairros onde haja organizações/entidades constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através do Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDS é de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados serviços relevantes prestados ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação do mandato.

Art. 7º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 9º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, em 02 de abril de 2014.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*